

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 214/2.000.

SÚMULA – ALTERA O ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 022/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe o Art. 6º da Lei Municipal nº 022/93, de 07 de maio de 1.993, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Art. 6º da Lei Municipal Nº 022/93, onde se lê: "A criação e manutenção de aves domésticas, somente será permitida em cativeiro adequado, desde que não traga reclamação em contrário da vizinhança; ler-se-á: A criação e manutenção de aves domésticas, tipo galináceo, somente será permitida na área rural e chácaras urbanas, soltas ou em cativeiros, até quando houver reclamação em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

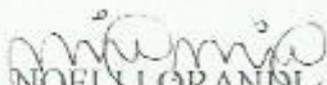
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 15 de junho de 2.000.



GILMAR PRANCE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no livro próprio, afixado no mesmo local na mesma data.



NOEL LORANDI  
Chefe de Expediente